



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RAUL DAL'BO ROSA 43090363844, PARA AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL.

**Processo Administrativo nº 15.017/2017
Contrato nº. 252/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RAUL DAL'BO ROSA 43090363844**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.279.299/0001-70, a Rua Plínio Poltronieri, nº. 26 Bairro: Jd. Das Laranjeiras, CEP.: 13820-000 no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora Senhora Juliana Dal'Bó Rosa, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.066.382-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 364.038.988-33, residente e domiciliado à Rua Elvita Granghelli Giorgi, 152- Bairro: Sylvio Rinald, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafão de plástico retornável de 10 e 20 litros, conforme quantitativos:

Item 1: Até 23.220 (vinte e três mil duzentos e vinte) galões com 10 lts cada de água mineral sem gás – Marca: Acqua Única;

Item 2: Até 7.776 (sete mil setecentos e setenta e seis) galões com 20 lts cada de água mineral sem gás – Marca: Acqua Única;

1.2 A água mineral a ser fornecida deverá estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 387/08; ABNT NBR 14.328/2011, NBR 14.368/2011, NBR 14.222/2013 e suas alterações posteriores, e os garrafões deverão conter o rótulo padrão aprovado pelo DNPM indicando, no mínimo:

- Nome da Fonte;
- Natureza da água;
- Localidade;
- Data e número da concessão;
- Nome do concessionário;
- Características e composição Físico-químicas e classificação
- Volume do conteúdo
- Carimbo com ano e mês do engarrafamento.

1.3 Os garrafões devem atender a Portaria nº 358 de 21 de Setembro de 2009 e suas alterações, bem como, deve atender as legislações da ANVISA.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1.4 Todos os galões deverão ser fornecidos devidamente lacrados e higienizados

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 160/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 15.017/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 O objeto deverá ser fornecido por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, conforme quantidades e locais de entrega descritos em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

3.2. A primeira entrega, em sistema de reserva, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, conforme quantidade determinada para cada local (galões já envasados), conforme **Anexo I**, onde constam também os respectivos endereços.

3.3. As demais entregas serão realizadas conforme solicitações a ser realizadas pelos departamentos através de e-mail, com endereço eletrônico previamente fornecido pela contratada.

3.4. As solicitações de entrega deverão conter a quantidade de galões vazios (especificando o volume de 10 L ou 20 L), onde os vazios deverão estar disponíveis pelos departamentos para retirada. O prazo de entrega dos galões cheios não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis (segunda feira à sexta feira). Se a quantidade de galões vazios não for igual à quantidade solicitada a contratada deverá retificar o pedido no momento da entrega com o responsável, para que não haja divergências posteriores.

3.5. As entregas e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

4.0 DOS VALORES

Os valores para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: Item 1: **Galão de 10 L (dez litros)**, com o valor unitário de R\$3,65(três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 84.753,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais), **Item 2: Galão de 20L (vinte litros)**, com o valor unitário de R\$ 3,80(três reais e oitenta centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 29.548,80 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor estimado de R\$ 114.301,80 (cento e quatorze mil, trezentos e um reais e oitenta centavos).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n°: **4.122.11.2011.339030.7/ 6.181.4.2004.339030.7/27.812.23.2023/ 8.244.25.2025.339030.7/ 13.392.33.2031.339030.7/ 15.451.8.2008.339030.7/ 10.302.28.2028.339030.7/2.61.59.2050.339030.7/22.661.32.2030.339030.7/2.122.2.200 2.339030.7/12.365.13.2013.339030.7/12.361.14.2014.339030.7**

5.0 DO PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), separadas e entregues em cada secretaria, constando juntamente com relatório de entrega a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Administração e Finanças para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, poderá acarretar na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1. 

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 114.301,80 (cento e quatorze mil, trezentos e um reais e oitenta centavos), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VI, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 27 de novembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

RAUL DAL'BO ROSA 43090363844

Juliana Dal'Bó Rosa

RG nº. 43.066.382-1

CPF/MF sob nº 364.038.988-33

TESTEMUNHAS:

Nayma Ticiane de A. Pessin
Escriturária
Departamento de Suprimentos
e Qualidade

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2017

Processo Administrativo Nº 15.017/2017

Contrato nº 252/2017.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: RAUL DAL'BO ROSA 43090363844

Objeto: Aquisição de Galão de Água Mineral de 10 L e Galão de Água Mineral de 20 L

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 27 de novembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete





RAUL DAL'BO ROSA 43090363844
Juliana Dal'Bó Rosa
RG nº. 43.066.382-1
CPF/MF sob nº 364.038.877-33



